

**RESOLUÇÃO Nº 180, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

~~Revoga a Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas” e dá outras providências. (1)~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 4/2019, de 13 de setembro de 2019, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Revogar a Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 13 de setembro de 2019.~~

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do CAU/BR

[Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 179, Seção 1, de 16 de setembro de 2019.]

(1) Deliberação Plenária DPOBR nº 0094-01/2019, de 20 de setembro de 2019, não referenda o ato *ad referendum*, termos em que fica restabelecida, a partir da mesma data, a vigência da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013.

[Revogação publicada no Diário Oficial da União, Edição 186, Seção 1, Página 86, de 25 de setembro de 2019.]